



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE
SDL Nº 19/2010

Denominação: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

CNPJ: 37.113.040/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CENTRO)

Endereço: SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.317-900

Tel/Fax: (61) 3224.1791

Correio-eletrônico: cfemea@cfemea.org.br

Responsável: Guacira César de Oliveira – Diretoria Colegiada do CFEMEA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos alíneas "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 31 de maio de 2010.


Sônia Hypólito
Secretária



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Ação 7J23 - Instalação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres do Programa 1453 - Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7J23 INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Pesquisa de 2001 realizada pela USP e OMS aponta que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. A promulgação da Lei 11.340/2006 e Lei Maria da Penha veio para dar respostas a essa problemática, demandando do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. A lei também estabelece nos artigos 35, inciso III, e 8º, inciso IV a criação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs). As DEAMs foram criadas ainda na década de 80, oferecem um atendimento específico para as mulheres e é uma das principais portas de entrada para as mulheres em situação de violência buscarem ajuda e denunciarem a violência sofrida. O planejamento governamental agiu bem ao incluir no PRONASCI uma ação específica para a criação das DEAMs, que facilitará alocação de recursos, o controle da execução orçamentária e a expansão e interiorização do serviço. A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal para que sejam alocados recursos em 2011 para a Ação 7J23, objeto da presente emenda, de forma a viabilizar a construção de 180 DEAMs, atendendo assim ao disposto na Lei Maria da Penha e aos compromissos fixados no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5034 - Comissão de Legislação Participativa - CLP